PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

CONTRATO N° 148/2023
FONECIMENTO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede Nesta Cidade, na Rua 9 de Outubro, 229, centro, inscrita no CNPJ sob n° 87.344.016/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DELMAR HOFF, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado Nesta Cidade, na Rua Porto Alegre, 333, apto. 302, centro, inscrito no CPF sob n° 268.860.810- 04 e CI n° 9010633817, expedida pela SJS/RS.

CONTRATADO: D IMPORTAÇÃO – COMERCIO E BAZAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.146.631/0001-26, com sede s Rua Guaporé, 17, bairro Avenida, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96815-220, por seu Sócio Administrador Sr. HILDOR DIEXHSON FABER, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 008.678.800-07, RG 1085181822, expedida pela SJSII/RS, residente e domiciliado na Rua Guaporé, 17, bairro Avenida, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustam o fornecimento de materiais e equipamentos especificados neste documento, nas condições do edital e seus anexos, constante do processo licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, de n° 16/2023, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 14.133/21 e do Decreto Municipal n° 1.416/22, bem como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento materiais e equipamentos constantes do Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício, da CONTRATADA ao CONTRATANTE, destinados a revitalização e manutenção da Praça do Chafariz (lago artificial), no centro do Município, conforme segue:

Item	Qtd	Un	Descrição	R$ / Un
01	9	un	Filtro UVC com gerador de ozônio 190mg/h, lâmpada de radiaçãoultravioleta 150W, cristal de quartzo de alta pureza, vedação para pressão de até 3,0 kgf/cm² e pressão mínima de trabalho 0,5kgf/cm² e alimentação elétrica do tipo bivolt (127/220V), com vazão mínima/máxima de 15.000l/h - 25.000l/h, entrada e saída de 50mm.	5.974,99
02	6	un	Bomba hidráulica para uso submerso de alta vazão, alta eficiência, baixo consumo de energia, constância na funcionalidade e durabilidade. A alimentação elétrica deverá ser do tipo bivolt (127/220V) com frequência 60Hz, potência 235W, vazão de 30.000l/h, coluna de 4,0m e saída de 110mm.	2.265,00
03	3	un	Bomba hidráulica para uso submerso de alta vazão, alta eficiência, baixo consumo de energia, constância na funcionalidade e durabilidade. A alimentação elétrica deverá ser do tipo bivolt (127/220V) com frequência 60Hz, potência 560W,	2.690,00

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.07.11 07:08:26 -03'00'

			vazão de 56.000L/h, coluna de 5,5 m e saída de 110mm.	
04	325	kg	Filtro biológico (mídia) de área superficial de 37,85m²/g, capacidade de remoção de amônia de 10mg/g, granulometria de 8,0 a 16,0mm, propriedade de troca catiônica, volume de poros0,05620cm³/g, sacos com 25kg.	18,90
05	46	un	Escova de filtragem, com grande concentração de cerdas e com dimensões 280mm (A) x 500mm (D).	475,00

1.2 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n° 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE:

2.1- Pelo fornecimento dos materiais e equipamentos, ora contratados, a CONTRATADA perceberá o valor global de até R$ 103.427,41 (cento e três mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos), respeitados os valores unitários dispostos na Cláusula Primeira;

2.2 - No valor proposto pela CONTRATADA estão inclusas todas as despesas necessárias para a entrega dos equipamentos, objeto deste edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento;

2.3 - O valor pactuado entre as partes não sofrerá alterações durante a vigência do contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento dos materiais e equipamentos, ora contratados, será efetuado pelo CONTRATANTE após o seu recebimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, suportada a despesa pela seguinte dotação orçamentária:

NÚMERO	SETOR	SECRETARIA
1960-344905234000000	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	SEMPOV

3.2 - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

3.3 - O pagamento dos materiais e equipamentos, ora contratados, será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega total do pedido;

3.4 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.07.11 07:08:51 -03'00'

CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 - O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - A CONTRATADA entregará os materiais e equipamentos, ora contratados, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega;

5.2 - Os materiais e equipamentos, ora contratados, deverão ser entregues pela CONTRATADA na Prefeitura Municipal, estabelecida na Rua 9 de Outubro, 229, centro, no horário das 8 às 11h;

5.3 - Verificada a desconformidade de algum dos materiais e equipamentos, ora contratados, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital;

5.4 - Os materiais e equipamentos, ora contratados, a serem entregues pela CONTRATADA deverão estar adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte;

5.5 - A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto;

5.6 - O recebimento provisório e definitivo dos materiais e equipamentos, ora contratados, entregues pela CONTRATADA, conforme o caso observará o que dispõe o artigo 140 da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.07.11 07:09:10 -03'00'

durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846/13;

6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste Contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

6.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item;

6.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Contrato;

6.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

6.6 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

6.7 - Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

6.8 - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente Contrato,a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

6.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

6.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.07.11 07:09:25 -03'00'

6.11 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

6.12 - É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo;

6.13 - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 6.2 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 - Solicitar à CONTRATADA, a execução do objeto ora contratado, após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra e/ou Contrato);

7.1.2 - Proporcionar à CONTRATADA, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto ora contratado, consoante estabelece a Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores;

7.1.3 - Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

7.1.4 - Rejeitar os materiais e equipamentos, ora contratados, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do presente instrumento;

7.1.5 - Designar servidor para acompanhar o fornecimento dos materiais e equipamentos, ora contratados;

7.1.6 - Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto ora contratado;

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.07.11 07:09:39 -03'00'

7.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento;

7.1.8 - Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais e equipamentos, ora contratados;

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 - Executar o objeto contratual observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais;

7.2.2 - A data e horário para entrega dos materiais e equipamentos, ora contratados, deverá ser agendada previamente com a CONTRATANTE, através do telefone: (51) 3500-4200;

7.2.3 - Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais e equipamentos adquiridos, conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste instrumento, quando solicitado, de uma só vez, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho ou instrumento hábil (Ordem de Compra) expedida pelo CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico;

7.2.4 - Entregar o objeto deste instrumento em local determinado pela CONTRATANTE;

7.2.5 - Substituir ou reparar o objeto ora contratado, que comprovadamente apresente condições em desconformidade com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vicio ou má qualidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela CONTRATANTE;

7.2.6 - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas a fiscalização da CONTRATANTE, qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.2.7 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste instrumento, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão do presente instrumento;

7.2.9 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia/validade do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE;

7.2.10 - Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do CONTRATANTE;

7.2.11 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas, que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, pagamentos de recursos humanos, Previdência Social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das Leis trabalhistas e específicas de acidente de trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.07.11 07:10:12 -03'00'

empregatício com os mesmos;

7.2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.2.13 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido na forma do preceituado no Art. 125, da Lei n° 14.133/21, tomando-se por base o valor contratual;

7.2.14 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - Ademais, constituem obrigações e responsabilidades das partes, aquelas constantes do Termo de Referência - Anexo I do instrumento editalício.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Constituirão motivos para extinção do presente contrato aqueles previstos no Art. 137 da Lei n° 14.133/21.

8.2 - A extinção do presente contrato poderá se dar mediante previsão constante do Art. 138 da Lei n° 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Ademais, será observado o disposto no Art.139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

9.1 - A gestão do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, através de Portaria.

9.2 - A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por responsável nomeado pelo CONTRATANTE, através de Portaria.

9.3 - Dentre as responsabilidades do fiscal está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO:

10.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer o objeto constante do presente instrumento, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante disposto no Art. 125, da Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

DELMAR HOFF:26886081004
Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004
Dados: 2023.07.11 07:10:32 -03'00'

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Portão/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluídos qualquer outro por mais privilégio que seja.

E por estarem assim justos e contratados, rubricam e assinam o presente contrato em 3 vias de igual teor e forma devidamente homologados pelas partes e na presença de tuas testemunhas abaixo qualificadas.

Portão/RS, .. de de 2023.

DELMAR HOFF:26886081004 Assinado de forma digital por DELMAR HOFF:26886081004 Dados: 2023.07.11 07:10:48 -03'00'

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

HILDOR DIECHSON FABER:00867880007 Assinado de forma digital por HILDOR DIECHSON FABER:00867880007 Dados: 2023.07.10 13:56:58 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CAROLINA MARTINS PEREIRA Assinado de forma digital por CAROLINA MARTINS PEREIRA Dados: 2023.07.11 07:11:27 -03'00'

Nome e CPF:

RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072 Assinado de forma digital por RAFAEL DE ALMEIDA:82111308072 Dados: 2023.07.11 07:11:53 -03'00'

Nome e CPF:

Aprovado para formalização

ALEXANDRE TAKEO SATO:65787439015 Assinado de forma digital por ALEXANDRE TAKEO SATO:65787439015 Dados: 2023.07.11 07:11:10 -03'00'

Procuradoria Geral do Município
Dr. Alexandre Takeo Sato